

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 98 – DOE – 22/05/21 - seção 1 – p.1

#### DECRETO Nº 65.716, DE 21 DE MAIO DE 2021

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo I); Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

#### **Decreta:**

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 31 de maio de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último;

III - das medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

Artigo 2º - O Anexo II a que alude o item 1 do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, com a redação dada pelo Decreto nº 65.680, de 7 de maio de 2021, fica substituído pelo Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - Respeitado o disposto neste decreto, fica a vigência do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estendida até 31 de maio de 2021.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor em 24 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do Decreto nº 65.680, de 7 de maio de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
Jeancarlo Gorinchteyn  
Secretário da Saúde  
João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Nivaldo Cesar Restivo  
Secretário da Administração Penitenciária  
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Aildo Rodrigues Ferreira  
Secretário de Esportes  
Vinicius Rene Lummertz Silva  
Secretário de Turismo  
Célia Camargo Leão Edelmuth  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Julio Serson  
Secretário de Relações Internacionais  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de maio de 2021.

ANEXO I  
**a que se refere o Decreto nº 65.716, de 21 de maio de 2021**  
**Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus**

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

No último mês observou-se a estabilização da curva de contágio por COVID-19, possivelmente resultante da adoção de medidas de restrição de modo uniforme no território estadual, somada ao avanço da imunização de pessoas em maior risco de hospitalização e evolução a óbito. A homogeneidade das medidas restritivas parece ter contribuído também para a assimilação dos protocolos sanitários preventivos pela população paulista como um todo.

Considerando que, em algumas áreas, notou-se uma discreta elevação do número de novos casos nos últimos dias, este Centro recomenda a extensão das medidas restritivas atualmente em vigor até o fim deste mês de maio, em especial a manutenção da recomendação de restrição da circulação de pessoas para desempenho de atividades não essenciais no período noturno, entre 21h e 5h.

Por outro lado, considerando a já mencionada apropriação dos protocolos sanitários preventivos pela população e pelos setores econômicos, é possível seguir com cautela com a gradual retomada das atividades, recomendando-se que a ocupação de espaços de acesso ao público limite-se a no máximo 40%.

Destaque-se, mais uma vez, a importância da rigorosa observância de medidas não farmacológicas em todo o Estado, a fim de reduzir, tanto quanto possível, o risco de contaminação.

São Paulo, 20 de maio de 2021

---

Dr. Paulo Menezes  
Coordenador do Centro de Contingência

ANEXO II  
a que se refere o artigo 2º do  
Decreto nº 65.716, de 21 de maio de 2021  
Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO	24 DE MAIO A 31 DE MAIO
<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>
	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>
	<b>RESTAURANTES E SIMILARES:</b> <i>Consumo local entre 11h e 19h</i>	<b>RESTAURANTES E SIMILARES:</b> <i>Consumo local entre 6h e 20h</i>	<b>RESTAURANTES E SIMILARES:</b> <i>Consumo local entre 6h e 21h</i>	<b>RESTAURANTES E SIMILARES:</b> <i>Consumo local entre 6h e 21h</i>
	<b>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:</b> <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	<b>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	<b>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	<b>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
	<b>ATIVIDADES CULTURAIS:</b> <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	<b>ATIVIDADES CULTURAIS:</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	<b>ATIVIDADES CULTURAIS:</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	<b>ATIVIDADES CULTURAIS:</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
	<b>ACADEMIAS DE ESPORTE:</b> <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h</i>	<b>ACADEMIAS DE ESPORTE:</b> <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 20h</i>	<b>ACADEMIAS DE ESPORTE:</b> <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h</i>	<b>ACADEMIAS DE ESPORTE:</b> <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h</i>
<b>ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>			<b>ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>
<b>RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA</b>				